



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Com. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 3.820 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Modifica o artigo 2º da Lei 3.710 de 30 de março de 1.999, que altera a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 2º, seus incisos e parágrafos, da Lei 3.710 de 30 de março de 1.999, que altera a estrutura e o funcionamento do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

“I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

“II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

“III – Doações de iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas), auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

“IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“V – Receitas de acordos e convênios, firmados com empresas, fundações e instituições públicas ou privadas;

“VI – Recursos e taxas municipais provenientes de concursos, exposições e feiras de quaisquer espécies e de eventos culturais e esportivos realizados pela Prefeitura Municipal, deduzidas as despesas com materiais e prestadores de serviços empregados na sua realização;

“VII – Receitas provenientes da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal;

“VIII - Receitas provenientes de alienação de bens inservíveis e sucatas do Poder Público Municipal; e

“IX – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

“§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes à dotação orçamentária prevista no inciso II deste artigo serão repassados, pela Secretaria Municipal da Fazenda, para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em cotas mensais, ou tão logo se efetive a receita, nos casos previstos nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

“§ 2º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação de Prefeitura Municipal de Indaiatuba/ Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de dezembro de 1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**